PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 71/2024 em 19 de fevereiro de 2024.
ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente, 35/24

Considerando as disposições contidas no artigo 10, inciso XIV e artigo 63, incisos VIII, XI, XXII e XXVIII, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regularização tributária da instituição Pérola Clube junto ao município de Birigui;

Considerando que a instituição em apreço requereu ao município o parcelamento dos débitos consolidados até 31 de dezembro de 2023, em parcelas fixas mensais de no mínimo R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com correção anual do saldo devedor pelo índice IPCA, bem como ofereceu ao município o uso de toda sua infraestrutura, nos termos disposto no termo de convênio anexo à presente proposição;

Considerando que a Constituição Federal elenca, dentre os direitos sociais, no art. 6º, o direito ao lazer. Também no art. 23 define a cultura, como um dos direitos de todo o cidadão e obrigação do município, cabendo ao Poder Público propiciar condições para que esses direitos se realizem;

Considerando, por sua vez, que a Lei Orgânica do Município de Birigui, no art. 6º, XII, estabelece como atribuições do município proporcionar os meios de acesso à cultura. Já o artigo 194 da mesma Lei aponta como sendo dever do Município o apoio e incentivo às práticas esportivas formais e não formais, com o direito de todos, como forma de integração social;

Considerando, ainda, que o artigo 195, incisos I e II, dispõe que as ações e os recursos do poder público municipal destinados ao setor, darão prioridade ao esporte educacional, ao esporte comunitário e, na forma da lei, ao esporte de alto rendimento e ao lazer popular;

Considerando que a Secretaria Municipal de Esportes, por meio do ofício nº 151/2023, manifestou interesse em firmar parceria com a entidade Pérola Clube, sobretudo em relação ao uso das instalações da entidade para ampliação das atividades esportivas;

Considerando que pelo uso da infraestrutura e espaços da entidade, o município isentará a entidade do pagamento do IPTU, enquanto vigente o convênio (minuta anexa);

Considerando as disposições contidas nos artigos 175 e 176 do CTN.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 476/2024
Data: 19/02/2024 - Horário: 16:44
Legislativo - PLO 35/2024

Submetemos à apreciação desse Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O BIRIGUI PÉROLA CLUBE PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA MEDIANTE CONTRAPARTIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

No mais, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSE LUIZ BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

PROJETO DE LEI 35/24

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O BIRIGUI PÉROLA CLUBE PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA MEDIANTE CONTRAPARTIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Município de Birigui autorizado a firmar convênio com o Birigui Pérola Clube, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.383.957/0001-00, referente à regularização fiscal da instituição e disponibilização de espaços e infraestrutura à municipalidade, mediante contrapartida previamente fixada.

ART. 2º. O convênio, autorizado pela presente Lei Municipal e regulamentado no Termo de Convênio anexo, será subdividido da seguinte forma:

I – Autorização para que a instituição firme, perante o fisco municipal, parcelamento de todos os débitos tributários, tarifários e demais encargos, consolidados até 31 de dezembro de 2023, em parcelas fixas mensais de no mínimo R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com correção anual do saldo devedor pelo índice IPCA.

II – Autorização para que seja estabelecida cooperação entre as instituições signatárias, em que o Birigui Pérola Clube disponibilizará sua infraestrutura ao uso da Prefeitura Municipal de Birigui, conforme cronograma anual, mediante a contrapartida da isenção do IPTU pelo exercício correspondente.

§1º. A utilização dos espaços será mediante elaboração de calendário anual para os locais de evento e semanal para as instalações lúdicas e desportivas, conforme descrito e instruído em termo de convênio anexo.

§2º. Não estarão inclusos, na disposição do inciso II do caput deste artigo, as tarifas de água e esgoto e demais espécies tributárias que tenham o Birigui Pérola Clube como contribuinte.

ART. 3º. Ficam a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Esportes responsáveis pelo acompanhamento do disposto no inciso II do artigo 2º desta Lei, quanto à organização da utilização dos espaços disponibilizados.

ART. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a prover as adequações orçamentárias necessárias, inclusive quanto à ordem das fichas e demais ações orçamentárias pertinentes.

ART. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

Volume: 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO
REGISTRO Nº 9374 **/20** 23

Data de início: 05/04/2023 **Origem:** ☐ Interna ■ Externa

Requerente: Birigui Iate Clube

Órgão/Setor de tramitação principal: Gabinete do Prefeito / Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização / Secretaria de Negócios Jurídicos

Objeto: Regularização fiscal e possibilidade de isenção de IPTU

REGISTRO DE ANDAMENTO

Data	Remetente	Destinário	Providência	Recebido por
05/04/23	Setor de expedientes	Secretaria de N. Jurídicos	Análise e Parecer	Luiz Guilherme Testi Secretário de Negócios Jurídicos OAB/SP 381.043
10/04/23	Diretoria de Execuções Fiscais	Secretaria de negócios jurídicos	Peticionamento	Aécio Lamieri de Lima Diretor de Execuções Fiscais OAB/SP [illegible]
10/04/23	Secretaria de Negócios Jurídicos	Setor de Expedientes	Notificar o requerente para cumprir os itens 2 a 3 do despacho (Fls 7)	Junara
18/08/23	Devolução de Autos Apensos e expediente	Secretário de negócios jurídicos	Comunicação ao reqte	Luiz Guilherme Testi Secretário de Negócios Jurídicos OAB/SP 381.043
23/08/23	Secretaria Jurídica	Secretaria de cultura	Ofício 36/23	Lino Marcelo Tonsig Diretor de Manifestações Artísticas e da Cultura Popular RG: 16.426.368-8
25/08/23	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	SECRETARIA DE NEG. JURÍDICOS	OFÍCIO 139/2023/GAB/CULT	Veridiana U. Mattiazzo Diretora de Gestão Administrativa e Consultiva Municipal OAB/SP 143.558

Arquivado em: ___/___/___ **Por:** _____

Observações: _____

Saneamento / Fase conclusiva

A VOSSA EXCELÊNCIA PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIRGUI, ESTADO DE SÃO PAULO.

ESTADO DE SÃO PAULO
Data: 05/04/2023
Processo nº 9374/2023
Assunto Suspensão

RECEBI EM
03/04/2023
ASSINATURA
Assessora de Relações Institucionais
Gabinete do Prefeito

Birigui Perola Clube, entidade estabelecida a Rua Mario de Souza Campos nº 665, Centro município de Birigui/ SP, devidamente inscrita no CNPJ 45 383 957/0001-00, sem fins lucrativos fundada em 1957, por moradores e futuros associados que se uniram para criar esta instituição com a finalidade de promover esporte, cultura, lazer e entretenimento no município, que na época era carente destas atividades, tendo sido notificada com o mandado do processo 1501620-2016.8.26.0077, assunto Execução Fiscal IPTU pela PMB, valor R$ 138.967,65, número 077-2023/0011740-9, vem perante essa autoridade solicitar:-

1. SOBRESTAMENTO, do processo por 180, dias para equacionar a resolução do mesmo, passando a elencar os motivos abaixo:-
   1.1. Na época da aquisição, o terreno foi adquirido fora do perímetro urbano da cidade, e por esse motivo o valor do bem era pequeno, e com o desenvolvimento da cidade, hoje encontra-se em local privilegiado com imposto territorial alto;
   1.2. Com o desenvolvimento territorial também aconteceram as mudanças na sociedade comportamentais sociais e as transformações levaram a dispersão dos sócios e, como consequência o esvaziamento de sócios do clube foi inevitável, trazendo assim uma insuficiência financeira motivo pelo qual hoje o clube está inadimplente com os impostos;
   1.3. Realização de apresentação de Bailes e eventos diversos em propriedades privadas trazendo assim esvaziamento nos eventos.

2. ISENÇÃO DO IPTU a partir de 2024 como foi feito no município de São Paulo e o que já é feito em outras entidades municipais.

3. Pleiteamos uma parceria pública privada para saudar o débito existente; tendo em vista a importância, da instituição para a comunidade local.

4. Autorizar uma modalidade de parcelamento social específico nos moldes que existe para pessoas físicas (parcelamento em 220 meses).

Poderíamos descrever mais inúmeras situações, mas vamos enaltecer a entidade dada a importância na formação dos jovens que frequentaram o clube, início de carreira de alguns atletas que se tornaram profissionais, atividades sócio educativas para nossas crianças, jovens e idosos, pois alguns idosos que frequentam hoje na maiorias das vezes são os jovens que frequentaram no passado, realização de eventos que marcaram a cidade, ser um dos poucos clubes sobreviventes em nossa região e, ser um patrimônio histórico da cidade, motivo de orgulho para todos nós, é que venho na qualidade de representante da Diretoria do Birigui Pérola Clube, pedir que sejam atendidas a solicitações acima.

Nestes Termos

Pede Deferimento

BIRIGUI PÉROLA CLUBE

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA

Presidente

VISTOS

Visto que se trata de requerimento administrativo voltado à regularização fiscal, determina-se ao Douto Diretor de Execuções Fiscais que solicite, nos autos das respectivas execuções fiscais existentes, o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias. Birigui/SP 05/04/23

Luiz Guilherme Testi
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP 381.043

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E O BIRIGUI PÉROLA CLUBE PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS MEDIANTE CONTRAPARTIDA

MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente registrada no CNPJ nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa sito à Rua Anhanguera, 1155, Bairro Morumbi, CEP: 16.200-067, nesta cidade e comarca, neste ato, representada pelo Prefeito **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.167.135-X e devidamente inscrito no CPF nº 290.413.438-73 com domicílio profissional no mesmo endereço supracitado, doravante denominado CONVENIANTE

BIRIGUI PÉROLA CLUBE, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ nº 45.383.957/0001-00, com sede sito à Rua Mário de Souza Campos, nº 665, Centro, CEP: 16.200-110 , nesta cidade e comarca de Birigui/SP, neste ato, representada por **WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 6.194.857 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF nº 606.262.408-91 residente e domiciliada à Rua Pedro Alvares Cabral, nº 186, Centro, nesta cidade de Birigui/SP, doravante denominado CONVENIADO

Pelo presente instrumento, recepcionado pelo artigo 10, inciso XIV e artigo 63, incisos VIII, XI, XIX, XXII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Birigui/SP, por legislação autorizativa e por demais normas decorrentes do Ordenamento Jurídico vigente, as partes, mediante discricionariedade do ente público e manifestação livre da vontade do ente particular, estabelecem os termos para fins de relação de convênio, conforme disposições a seguir elencadas:

1. DOS PARÂMETROS INICIAIS

1.1 O presente instrumento versa sobre relação fiscal estabelecida entre o MUNICÍPIO DE BIRIGUI, na condição de CONVENIANTE e o BIRIGUI PÉROLA CLUBE na condição de CONVENIADO, em que, por estas vias, passa a ser regularizada e adequada conforme pactuação entre as partes estabelecida por CONVÊNIO, condicionada a aprovação do PODER LEGISLATIVO conforme preconiza o artigo 10, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Birigui, o qual estabelece vias de pagamento dos débitos consolidados e viabiliza isenção fiscal mediante contrapartida, nos termos e condições aduzidas neste presente instrumento.

2. DO PARCELAMENTO

2.1 Fica reconhecido que o BIRIGUI PÉROLA CLUBE deve ao MUNICÍPIO DE BIRIGUI a quantia de R$ 1.482.163,73 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil e cento e sessenta e três reais e setenta e três centavos) atualizados até a data da assinatura deste convênio, correspondente a débitos fiscais diversos, bem como, tarifas de água e demais encargos aplicáveis, sendo que,

2.2 Para os fins do presente instrumento, o BIRIGUI PÉROLA CLUBE confessa o débito consolidado de R$ 1.512.000,00 (um milhão e quinhentos e doze mil reais) a ser pago em parcelas fixas mensais, vencidas todo dia 20 (vinte) de cada mês, nas seguintes condições:

2.2.1 – 12 (doze) parcelas fixas de R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais);

2.2.2 – 426 (quatrocentos e vinte e seis) parcelas fixas de R$ 3.500,00 (valor por extenso);

2.3 Fica estabelecido a aplicação do índice IPCA ao saldo devedor a cada exercício fiscal correspondente, para fins de assegurar a manutenção do montante devido à Administração Municipal, garantindo-se a integridade do crédito fiscal frente a inflação.

2.3.1 – Os valores serão atualizados automaticamente pela Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização, quando da elaboração do carnê de pagamentos correspondente ao período de 12 (doze) meses.

2.3.2 – Em havendo discordância do cálculo, o CONVENIADO deverá apresentar impugnação ao setor tributário supramencionado, trazendo as fundamentações necessárias ao ato em questão.

3. DA CESSÃO DE USO MEDIANTE CONTRAPARTIDA

3.1 Fica pactuado entre as partes signatárias que o BIRIGUI PÉROLA CLUBE cederá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP seus espaços e infraestrutura na seguinte disposição:

3.1.1 – 12 (doze) datas não cumulativas, previamente fixadas e renovadas anualmente, para uso de algum dos espaços sociais disponíveis, sendo o Salão Social (1000 pessoas), Salão Boate (300 pessoas) ou Salão Castelinho (140 pessoas) incluindo-se toda a infraestrutura de apoio e conveniência.

3.1.2 – Uso semanal das áreas esportivas e de recreação, conforme cronograma anual a ser apresentado pela administração, estabelecido para fins de complementação à infraestrutura disponível na municipalidade, de forma a aprimorar os equipamentos disponibilizados aos esportistas e às crianças.

3.2 Todos os cronogramas de uso, conforme previsto no item 3.1, deverão ser apresentados, por ofício, pela CONVENIANTE à CONVENIADA até o dia 20 do mês de dezembro do exercício anterior, o qual será anexado ao expediente de acompanhamento do vínculo regulamentado por este presente instrumento.

3.2.1 – Se não apresentado até a data prevista, para o exercício seguinte vigorará o mesmo cronograma do exercício anterior, salvo se pactuado entre as partes eventuais alterações.

3.3 Pelo uso dos espaços na forma do item 3.1, o Município CONVENIENTE isentará o Clube CONVENIADO dos pagamentos do IPTU enquanto vigente o presente convênio, após aprovação deste pelo Poder Legislativo Municipal.

3.3.1 – A isenção prevista neste item não anula o disposto à cláusula 2 deste instrumento, vez que não inclui débitos consolidados.

3.3.2 – A isenção recairá apenas em relação aos imóveis atualmente pertencentes à CONVENIADA, deste modo, qualquer aquisição de novo imóvel, o IPTU devido não será alcançado pelas disposições do presente convênio.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIANTE

4.1 Ao Município CONVENIANTE compete

4.1.1 – Emitir as guias para recolhimento a cada 12 (doze) meses;

4.1.2 – Calcular o índice de correção monetária, nos termos do item 2.3;

4.1.3 – Apresentar o cronograma de uso dos espaços, nos termos do item 3.2;

4.1.4 – Utilizar a infraestrutura disponibilizada de forma ordeira e compatível com a finalidade, assegurando a integridade dos prédios, equipamentos, móveis e demais itens que venham a guarnecer, sendo eventual responsável em caso de danos, mediante averiguações prévias;

4.1.5 – Suspender as cobranças extrajudiciais dos débitos consolidados;

4.1.6 – Suspender as execuções fiscais decorrentes dos débitos consolidados;

4.1.7 – Extinguir toda e qualquer cobrança quando concluídos os pagamentos previstos à cláusula 2 deste presente instrumento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

5.1 Ao Birigui Pérola Clube, ora CONVENIADO compete:

5.1.1 – Proceder com os pagamentos previstos no item 2;

5.1.2 – Organizar e viabilizar o cumprimento do cronograma previsto no item 3;

5.1.3 – Oferecer as infraestruturas do clube em plenas condições de uso;

5.1.4 – Notificar previamente a CONVENIANTE sobre alterações no cronograma;

5.1.5 – Requerer a expedição dos carnês de pagamento, mesmo quando não encaminhados pela Administração Municipal;

5.1.6 – Manter atualizados os cadastros municipais e informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventuais alterações patrimoniais, ou de qualquer espécie, que tenham efeitos diretos ou indiretos na presente relação de convênio;

5.1.7 – Arquivar todos os comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, inclusive para fins de prestação de contas.

6.DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO

6.1 Em havendo inadimplência, por parte da CONVENIADA, atrasando-se qualquer dos pagamentos previstos no item 2 deste instrumento, por qualquer prazo que seja,

será rescindido o presente instrumento, dissolvida a relação conveniada e o crédito fiscal consolidado retornará à sua cobrança ordinária, aplicando-se multas, juros e correção monetária em lei estabelecida.

6.1.1 – Serão abatidos do saldo devedor os valores pagos pela CONVENIADA.

6.1.2 – Estará preclusa qualquer possibilidade de parcelamento posterior nos mesmos termos previstos neste instrumento, salvo quanto ao disposto na Lei Municipal 5.757 de 06/12/2013.

6.2 A inadimplência do disposto no item 2 deste instrumento afetará o disposto no item 3, encerrando-se a parceria firmada, retomando-se, a partir de então a cobrança do IPTU nas condições anteriormente verificadas.

6.3 Definição de eventual quebra deste respectivo vínculo deverá ser precedida de procedimento de apuração, prevendo-se o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1 – Eventual atraso pode ser justificado mediante contundente fundamentação, a ser averiguada nos termos supra.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

7.1 O presente convênio, no que se refere à regularização fiscal, o mesmo terá validade enquanto perdurar o parcelamento previsto no item 2.2 deste instrumento.

7.2 Quanto à cessão dos espaços, mediante contrapartida, o convênio terá validade de 36 (trinta e seis meses)

7.3 O convênio poderá ser prorrogado apenas em relação ao disposto no item 3 e nos termos do item anterior (7.2), pelo mesmo período de 36 (trinta e seis) meses, sendo que, passado tá prazo, eventual prorrogação apenas se dará mediante aprovação de lei correspondente;

7.3.1 – A prorrogação deverá ser solicitada por qualquer das partes e dependerá do aceite da outra, em procedimento administrativo instaurado especificamente para esta finalidade.

8.DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE

8.1 O presente convênio apenas terá validade quando aprovado pela Câmara Municipal de Birigui, conforme disposto no artigo 10 da Lei Orgânica Municipal;

8.2 Aprovada a lei autorizativa, o expediente será encaminhado à Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização para as devidas providências.

8.1.1 – Fixado o montante total, o setor supramencionado fixará o parcelamento nas condições estabelecidas no item 2 deste instrumento.

8.1.2 – Fixado o valor da parcela, deverá ser estabelecido o valor correspondente à carência prevista no item 2.2.1 deste instrumento, em que, pelo período de 12 (doze) meses, o CONVENIADO pagará 50% do valor da parcela fixada.

8.3 Concluídas as etapas supramencionadas, o expediente será encaminhado à homologação do Chefe do Poder Executivo e a ementa deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Birigui.

9.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica estabelecida que a relação em questão consiste em modalidade de convênio, portanto, não se trata de vínculo administrativo decorrente da Lei 8.666/93 ou Lei 14.133/21, porém, aplica-se, subsidiariamente, o disposto nestas leis quando houver a necessidade diante de eventual omissão da regulamentação municipal aplicável.

10. DO FORO

10.1 Fica estabelecido o FORO DA COMARCA DE BIRIGUI/SP para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste convênio.

Birigui/SP, 10 de janeiro de 2024

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
Leandro Maffeis Milani
Prefeito

BIRIGUI PÉROLA CLUBE
Wlademir Antônio Zavanella
Presidente

_____
Testemunha 01
Nome: _____
RG: _____

_____
Testemunha 02
Nome: _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Rua Anhanguera, 1155 – Jardim Morumbi
CEP: 16200-067 – www.birigui.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO ENTRE OS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DO BIRIGUI PÉROLA CLUBE PARA ESTABELECER OS TERMOS DO CONVÊNIO A SER PROPOSTO PARA ASSEGURAR A SUBSISTÊNCIA E A REGULARIZAÇÃO FISCAL DA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 08h e 30min., por força do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.374/2023, estiveram reunidos junto à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui/SP, sito à Rua Anhanguera, nº 1155, Bairro Morumbi Carlos Antônio Farias de Souza, Secretário Municipal de Governo, Luiz Guilherme Testi, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, Viviane M. Sanches Barbosa, Secretária Adjunta de Negócios Jurídicos e Luís Marcelo Belluzzo, Secretário Municipal de Tributação e Fiscalização, na condição de representantes do MUNICÍPIO DE BIRIGUI, bem como, Wlademir Antônio Zavanella, Presidente do Birigui Pérola Clube, Dayana Teixeira Prates Silva, Gerente Geral, Carlos Roberto Gênova, Sócio-Proprietário e Fábio Célio Rodrigues Ramos, Sócio-Proprietário na condição de representantes do BIRIGUI PÉROLA CLUBE, tendo por escopo promover as deliberações necessárias ao estabelecimento dos termos do CONVÊNIO a ser firmado entre as duas instituições, o qual, posteriormente será encaminhado à apreciação do Poder Legislativo Municipal nos termos do artigo 10, inciso XIV e artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Birigui. Iniciados os trabalhos, os representantes do MUNICÍPIO DE BIRIGUI, reiteraram a negativa quanto a proposta de parcelamento oferecida pelo BIRIGUI PÉROLA CLUBE às folhas 51/52 dos autos, tendo sido aberta oportunidade para o estabelecimento de nova proposta. Os representantes do BIRIGUI PÉROLA CLUBE novamente apresentaram a grave situação financeira da instituição e reafirmaram o valor histórico para a comunidade local, quanto ao apontado, declararam que valor máximo que conseguem pagar é o que atualmente corresponde ao IPTU das áreas da instituição, cerca de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), desde que o MUNICÍPIO DE BIRIGUI aceite a proposta de utilização dos equipamentos e dispositivos do clube, tendo por contrapartida a isenção do IPTU correspondente, vez que não conseguiriam pagar as duas parcelas concomitantemente. Os representantes do BIRIGUI PÉROLA CLUBE requereram também a possibilidade de carência de 12 (doze) meses, em que a instituição pagaria 50% do valor definido por parcela. O Secretário de Negócios Jurídicos asseverou que, se aceita a proposta, as isenções apenas poderão ocorrer no exercício de 2024. Iniciadas as deliberações acerca da proposta de permuta, observou-se o aceite das secretarias diretamente interessadas (fls 53/57). Os representantes do BIRIGUI PÉROLA CLUBE ofereceram os espaços e a infraestrutura da instituição para utilização das secretarias e setores municipais, em que ficou acertado que o MUNICÍPIO DE BIRIGUI apresentará plano de utilização dos espaços com quantidade, forma e cronograma, levando-se em consideração as necessidades da municipalidade e o calendário de evento do clube e da Prefeitura. Por contrapartida, ficou estabelecida a isenção do IPTU a partir do exercício de 2024, sendo a dívida consolidada perante o MUNICÍPIO DE BIRIGUI estabelecida retroativamente a partir do exercício fiscal de 2023. Passou-se às deliberações acerca dos parcelamentos da dívida consolidada do respectivo instituto, ficando estabelecido entre as partes que o BIRIGUI PÉROLA CLUBE pagará o valor de R$ 1.136.644,43 (um milhão e cento e trinta e seis mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos) devidamente atualizados até findo o exercício de 2023, mediante parcelas fixas mensais de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cujo montante total será aferido posteriormente, prevendo-se a carência de 12 (doze) meses. Ficou definido que o saldo devedor será atualizado anualmente aplicando-se o índice oficial de correção monetária (IPCA). Os cálculos deverão ser confirmados pelo setor técnico da Secretaria de Planejamento e Finanças quando da elaboração do TERMO DE CONVÊNIO, o qual será assinado pelas partes e submetido à aprovação do Poder Legislativo mediante procedimento pertinente. Finalizadas as deliberações e não havendo nada mais a se discutir, deu-se por encerrada a reunião às 09h e 35min. Após lida a presente ata e, em não havendo registros de quaisquer questionamentos, a mesma foi disponibilizada à assinatura dos presentes.

Carlos Antônio Farias de Souza
Secretário de Governo

Luís Marcelo Belluzzo
Secretário de Tributação e Fiscalização

Carlos Roberto Gênova
Sócio-Proprietário

Luiz Guilherme Testi
Secretário de Negócios Jurídicos

Wlademir Antônio Zavanella
Presidente do Birigui Pérola Clube

Fábio Célio Rodrigues Ramos
Sócio-Proprietário

Viviane M. Sanches Barbosa
Secretária Adjunta de Negócios Jurídicos

Dayana Teixeira Prates
Gerente Birigui Pérola Clube

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Relação de débitos Selecionados

CRC **4925 Crc Original: 4925 Situação: Ativo**
Razão Social/Nome **BIRIGUI PEROLA CLUBE**
CNPJ / CPF **45.383.957/0001-00**
Inscrição Estadual/RG
Endereço **16200-110 - R MARIO DE SOUZA CAMPOS, 665**
Bairro **CENTRO Cidade BIRIGUI Estado SP**

Débitos atualizados até: 31/12/2023

Observações:

Lançamento	IdOrigem	Exe.	Original	Correção	Juros	Multa	Desconto	Honorarios	Total	CDA Nro.	Processo	Protesto
IPTU	8926	2003	9.343,63	19.537,99	35.442,82	1.444,08	0,00	6.576,85	72.345,37	11 / 2007	Em Execução 4860/2007	
IPTU	8926	2004	9.553,36	18.370,33	32.750,26	1.396,19	0,00	6.207,03	68.277,17	2564 / 2004	Em Execução 4860/2007	
IPTU	8926	2005	9.553,36	16.528,55	29.022,87	1.304,11	0,00	5.640,88	62.049,77	2598 / 2005	Em Execução 4860/2007	
IPTU	8926	2006	11.378,64	18.324,20	31.253,08	1.485,14	0,00	6.244,11	68.685,17	2926 / 2007	Em Execução 4860/2007	
IPTU	8926	2007	10.918,42	16.476,64	27.010,30	1.369,77	0,00	5.577,54	61.352,67	2862 / 2008	Em Execução 3077/2012	
IPTU	8926	2008	10.860,72	14.863,84	23.799,42	1.286,23	0,00	5.081,03	55.891,24	2448 / 2009	Em Execução 3077/2012	
IPTU	8926	2009	11.504,93	14.509,37	22.504,98	1.300,71	0,00	4.982,01	54.802,00	2262 / 2010	Em Execução 3077/2012	
IPTU	8926	2011	14.069,29	14.372,44	21.265,04	1.422,09	0,00	5.112,88	56.241,74	2020 / 2011	Em Execução 3077/2012	
IPTU	8926	2012	28.053,06	25.717,01	36.892,15	2.688,52	0,00	9.335,09	102.685,83	1941 / 2012	Em Execução 1501620-77.2016.8.26.0077	
IPTU	8926	2013	31.641,64	25.545,66	35.892,86	2.859,36	0,00	9.593,95	105.533,47	1720 / 2013	Em Execução 1501620-77.2016.8.26.0077	
IPTU	8926	2014	8.377,74	5.721,81	7.825,90	704,99	0,00	2.263,05	24.893,49	1665 / 2014	Em Execução 1501620-77.2016.8.26.0077	
IPTU	8926	2015	17.862,78	9.973,03	14.120,03	1.391,78	0,00	4.334,77	47.682,39	1602 / 2015	Em Execução 1501620-77.2016.8.26.0077	
IPTU	8926	2016	15.522,03	6.543,96	9.710,40	1.103,31	0,00	3.287,98	36.167,68	1735 / 2016	Em Execução 1503868-74.2020.8.26.0077	
Certidão/Diligência	111716	2017	75,21	28,72	0,00	0,00	0,00	0,00	103,93		Em Execução 1501620-77.2016.8.26.0077	
Certidão/Diligência	111716	2018	77,10	25,31	0,00	0,00	0,00	0,00	102,41		Em Execução 1501620-77.2016.8.26.0077	
Diligencias	111716	2020	20,58	5,22	5,04	1,30	0,00	0,00	32,14		Em Execução 1501620-77.2016.8.26.0077	

69

Lançamento	IdOrigem	Exe.	Original	Correção	Juros	Multa	Desconto	Honorarios	Total	CDA Nro.	Processo	Protesto
Diligencias	118625	2020	28,57	6,41	6,30	1,75	0,00	0,00	43,03		Em Execução 1503868-74.2020.8.26.0077	
IPTU	8926	2020	27.970,16	7.032,75	7.101,60	1.750,16	0,00	0,00	43.854,67	1991 / 2020		
Diligencias	111716	2021	87,27	13,35	14,09	5,03	0,00	0,00	119,74		Em Execução 1501620-77.2016.8.26.0077	
IPTU	8926	2021	31.417,34	4.983,98	5.293,38	1.820,08	0,00	0,00	43.514,78	1719 / 2022		
Taxa de Licenca - TPPA	3678	2021	1.089,96	167,17	179,73	62,86	0,00	0,00	1.499,72	81 / 2022		
Taxa de Publicidade	3678	2021	25,11	2,65	3,33	1,39	0,00	0,00	32,48	80 / 2022		
Diligencias	118625	2022	95,91	7,74	10,88	5,18	0,00	0,00	119,71		Em Execução 1503868-74.2020.8.26.0077	
IPTU	8926	2022	34.637,72	1.956,02	3.116,73	1.829,70	0,00	0,00	41.540,17	1852 / 2022		
Taxa de Licenca - TPPA	3678	2022	1.201,68	67,08	104,92	63,44	0,00	0,00	1.437,12	67 / 2022		
Taxa de Publicidade	3678	2022	27,68	1,22	1,73	1,45	0,00	0,00	32,08	68 / 2022		
Diligencias	103044	2023	102,78	3,85	5,86	5,33	0,00	0,00	117,82		Em Execução 3077/2012	
IPTU	8926	2023	37.121,25	464,36	1.228,57	1.817,40	0,00	0,00	40.631,58			
Taxa de Licenca - TPPA	3678	2023	1.287,84	11,63	29,41	58,54	0,00	0,00	1.387,42			
Taxa de Publicidade	3678	2023	29,66	0,00	0,00	0,89	0,00	0,00	30,55			
	Total (R$)		**323.935,42**	**221.262,29**	**344.591,6**	**27.180,78**	**0,00**	**74.237,17**	**991.207,34**			

MUNICIPIO DE BIRIGUI

Rua Guanabara, 256

Extrato de Débito - Total

Origem da Pesquisa: Agua 6355 WSSILVA 23/11/2023 Página 1

Data de Correção = 23/11/2023

Identificação 02.0176.0655.02 IdLigacao/Hidrometro: 6355-0/84/010025
Proprietário BIRIGUI PEROLA CLUBE Crc 4259
Usuário BIRIGUI PEROLA CLUBE Crc 4259
CNPJ/CPF 45.383.957/0001-00 Inscr.Est/RG
Local do Imóvel 16200-110 - R MARIO DE SOUZA CAMPOS, 0655 Bairro CENTRO
Quadra / Lote / Unidade / / 2
Inscrição IPTU 02-02-002-0001
Categoria COMERCIAL Qtd Economias 1

Usuário **CNPJ/CPF** **IE/RG**

Usuário: BIRIGUI PEROLA CLUBE **CNPJ/CPF:** 45.383.957/0001-00 **IE/RG:**

Tributo	Docto	IdParcela	Situação	Exerc	Parc	Processo Ajuizamento	Vencimento	ITM	Original	Correção	Juros	Multa	Honor.	Total
Água e Esgoto	6355	607019	Ajuizada	2004	4	0822/2009	23/05/2004	1	682,11	1.336,34	2.361,59	100,92	448,10	4.929,06
Água e Esgoto	6355	745763	Ajuizada	2004	5	0822/2009	23/06/2004	1	1.100,87	2.133,72	3.768,30	161,73	716,46	7.881,08
Água e Esgoto	6355	854417	Ajuizada	2004	6	0822/2009	23/07/2004	1	544,81	1.041,51	1.840,13	79,32	350,58	3.856,35
Água e Esgoto	6355	828048	Ajuizada	2004	7	0822/2009	23/08/2004	1	807,86	1.528,33	2.698,30	116,81	515,13	5.666,43
Água e Esgoto	6355	742049	Ajuizada	2004	8	0822/2009	23/09/2004	1	869,06	1.635,90	2.868,18	125,25	549,84	6.048,23
Água e Esgoto	6355	964921	Ajuizada	2004	9	0822/2009	23/10/2004	1	1.193,45	2.231,45	3.921,51	171,25	751,77	8.269,43
Água e Esgoto	6355	872807	Ajuizada	2004	10	0822/2009	23/11/2004	1	1.378,60	2.550,51	4.479,19	196,46	860,48	9.465,24
Água e Esgoto	6355	774470	Ajuizada	2004	11	0822/2009	23/12/2004	1	1.075,62	1.963,92	3.434,68	151,98	662,62	7.288,82
Água e Esgoto	6355	893213	Ajuizada	2004	12	0822/2009	23/01/2005	1	1.529,16	2.767,02	4.854,68	214,81	936,57	10.302,24
Água e Esgoto	6355	604653	Ajuizada	2005	1	0822/2009	23/02/2005	1	172,47	309,24	541,92	24,09	104,77	1.152,49
Água e Esgoto	6355	735136	Ajuizada	2005	2	0822/2009	23/03/2005	1	1.560,63	2.771,87	4.830,74	216,63	937,99	10.317,86
Água e Esgoto	6355	852352	Ajuizada	2005	3	0822/2009	23/04/2005	1	1.885,30	3.303,54	5.785,56	259,44	1.123,38	12.357,22
Água e Esgoto	6355	1039870	Ajuizada	2005	4	0822/2009	23/05/2005	1	1.298,65	2.258,14	3.948,04	177,84	768,27	8.450,94
Água e Esgoto	6355	716586	Ajuizada	2005	5	0822/2009	23/06/2005	1	1.295,94	2.236,19	3.885,34	176,61	759,41	8.353,49
Água e Esgoto	6355	625800	Ajuizada	2005	6	0822/2009	23/07/2005	1	901,70	1.549,73	2.696,57	122,57	527,06	5.797,63
Água e Esgoto	6355	1056459	Ajuizada	2005	7	0822/2009	23/08/2005	1	1.185,03	2.031,22	3.521,79	160,81	689,89	7.588,74
Água e Esgoto	6355	754820	Ajuizada	2005	8	0822/2009	23/09/2005	1	983,30	1.675,93	2.885,26	132,96	567,75	6.245,20
Água e Esgoto	6355	727896	Ajuizada	2005	9	0822/2009	23/10/2005	1	1.793,63	3.020,90	5.223,77	240,73	1.027,90	11.306,93
Água e Esgoto	6355	671208	Ajuizada	2005	10	0822/2009	23/11/2005	1	2.430,87	4.058,31	7.008,31	324,46	1.382,20	15.204,15
Água e Esgoto	6355	1015020	Ajuizada	2005	11	0822/2009	23/12/2005	1	2.527,10	4.194,88	7.226,13	336,10	1.428,42	15.712,63
Água e Esgoto	6355	764573	Ajuizada	2005	12	0822/2009	23/01/2006	1	2.243,62	3.689,27	6.348,19	296,64	1.257,77	13.835,49
Água e Esgoto	6355	698355	Ajuizada	2006	1	0822/2009	23/02/2006	1	3.812,98	6.228,67	10.694,36	502,08	2.123,81	23.361,90
Água e Esgoto	6355	556241	Ajuizada	2006	2	0822/2009	23/03/2006	1	2.296,59	3.725,53	6.353,34	301,11	1.267,66	13.944,23
Água e Esgoto	6355	720920	Ajuizada	2006	3	0822/2009	23/04/2006	1	1.204,37	1.947,04	3.324,74	157,57	663,37	7.297,09
Água e Esgoto	6355	657107	Ajuizada	2006	4	0822/2009	23/05/2006	1	753,96	1.216,86	2.069,36	98,54	413,87	4.552,59
Água e Esgoto	6355	1029267	Ajuizada	2006	5	0822/2009	23/06/2006	1	1.407,32	2.267,58	3.821,90	183,75	768,06	8.448,61
Água e Esgoto	6355	753096	Ajuizada	2006	6	0822/2009	23/07/2006	1	112,59	180,86	305,19	14,67	61,33	674,64
Água e Esgoto	6355	637399	Ajuizada	2006	7	0822/2009	23/08/2006	1	778,14	1.249,02	2.087,97	101,36	421,65	4.638,14
Água e Esgoto	6355	1079168	Ajuizada	2006	8	0822/2009	23/09/2006	1	2.049,36	3.278,26	5.487,45	266,38	1.108,15	12.189,60
Custas	1353	11696474	Normal	2013	1		29/05/2013		13,59				0,00	13,59
Água e Esgoto	6355	12536969	DividaAtiva	2014	11		23/12/2014	1	2,00	1,30	1,77	0,17	0,00	5,24
Custas	1353	16250386	Normal	2016	1		03/10/2016		70,65				0,00	70,65
Custas	1353	24806865	Normal	2022	1		27/04/2022		95,91				0,00	95,91
						Subtotal			**40.057,24**	**68.383,04**	**118.274,26**	**5.413,04**	**23.194,26**	**255.321,84**

TLR00600 Qtd. Débitos 33 Total **40.057,24** **68.383,04** **118.274,26** **5.413,04** **23.194,26** **255.321,84**

Total da Guia **255.321,84**

MUNICIPIO DE BIRIGUI

Rua Guanabara, 256

Extrato de Débito - Total

Origem da Pesquisa: Agua | 6359 | WSSILVA | 23/11/2023 | Página 1

Data de Correção = 23/11/2023

Identificação 02.0176.0665.02 IdLigacao/Hidrometro: 6359-2/77/82565
Proprietário BIRIGUI PEROLA CLUBE Crc 4259
Usuário BIRIGUI PEROLA CLUBE Crc 4259
CNPJ/CPF 45.383.957/0001-00 Inscr.Est/RG
Local do Imóvel 16200-110 - R MARIO DE SOUZA CAMPOS, 0665 Bairro CENTRO
Quadra / Lote / Unidade 11 / 1 A 17 / 2
Inscrição IPTU 02-02-002-0001
Categoria COMERCIAL Qtd Economias 1

Usuário **CNPJ/CPF** **IE/RG**

Usuário: BIRIGUI PEROLA CLUBE **CNPJ/CPF:** 45.383.957/0001-00 **IE/RG:**

Tributo	Docto	IdParcela	Situação	Exerc	Parc	Processo Ajuizamento	Vencimento	ITM	Original	Correção	Juros	Multa	Honor.	Total
Água e Esgoto	6359	24274022	DividaAtiva	2022	5		23/06/2022	1	41,06	1,93	3,44	2,15	0,00	48,58
gua e Esgoto	6359	24274023	DividaAtiva	2022	6		23/07/2022	1	41,06	1,65	3,42	2,14	0,00	48,27
Água e Esgoto	6359	24274024	DividaAtiva	2022	7		23/08/2022	1	41,06	1,94	3,23	2,15	0,00	48,38
Água e Esgoto	6359	24274025	DividaAtiva	2022	8		23/09/2022	1	41,06	2,10	2,81	2,16	0,00	48,13
Água e Esgoto	6359	24274026	DividaAtiva	2022	9		23/10/2022	1	41,06	2,22	2,81	2,16	0,00	48,25
Água e Esgoto	6359	24274027	DividaAtiva	2022	10		23/11/2022	1	41,06	1,97	2,58	2,15	0,00	47,76
Água e Esgoto	6359	24274028	DividaAtiva	2022	11		23/12/2022	1	48,50	2,12	2,78	2,53	0,00	55,93
Água e Esgoto	6359	24274029	Normal	2022	12		23/01/2023	1	48,50	1,81	2,52	2,52	0,00	55,35
Água e Esgoto	6359	25956217	Normal	2023	1		23/02/2023	1	48,50	1,55	2,25	2,50	0,00	54,80
Água e Esgoto	6359	25956218	Normal	2023	2		23/03/2023	1	48,50	1,13	1,74	2,48	0,00	53,85
Água e Esgoto	6359	25956219	Normal	2023	3		23/04/2023	1	48,50	0,78	1,72	2,46	0,00	53,46
Água e Esgoto	6359	25956220	Normal	2023	4		23/05/2023	1	48,50	0,48	1,47	2,45	0,00	52,90
Água e Esgoto	6359	25956221	Normal	2023	5		23/06/2023	1	48,50	0,37	0,98	2,44	0,00	52,29
Água e Esgoto	6359	25956223	Normal	2023	7		23/08/2023	1	48,50	0,35	0,49	2,44	0,00	51,78
Água e Esgoto	6359	25956224	Normal	2023	8		23/09/2023	1	48,50	0,24	0,49	2,44	0,00	51,67
Água e Esgoto	6359	25956225	Normal	2023	9		23/10/2023	1	48,50	0,12		2,43	0,00	51,05
Água e Esgoto	6359	25956226	Normal	2023	10		23/11/2023	1	48,50				0,00	48,50
						Subtotal			**779,86**	**20,76**	**32,73**	**37,60**	**0,00**	**870,95**

TLR00600 Qtd. Débitos 17 Total **779,86** **20,76** **32,73** **37,60** **0,00** **870,95**

Total da Guia **870,95**

MUNICIPIO DE BIRIGUI

Rua Guanabara, 256

Extrato de Débito - Total

Origem da Pesquisa: Agua 36517 WSSILVA 23/11/2023 Página 1

Data de Correção = 23/11/2023

Identificação 02.0176.0655.03 IdLigacao/Hidrometro: 36517-3/
Proprietário BIRIGUI PEROLA CLUBE Crc 4259
Usuário BIRIGUI PEROLA CLUBE Crc 4259
CNPJ/CPF 45.383.957/0001-00 Inscr.Est/RG
Local do Imóvel 16200-110 - R MARIO DE SOUZA CAMPOS, 0655 POÇO Bairro CENTRO
Quadra / Lote / Unidade 11 / 1 A 17 / 3
Inscrição IPTU 02-02-002-0001
Categoria COMERCIAL Qtd Economias 2

Usuário **CNPJ/CPF** **IE/RG**

Usuário: BIRIGUI PEROLA CLUBE **CNPJ/CPF:** 45.383.957/0001-00 **IE/RG:**

Tributo	Docto	IdParcela	Situação	Exerc	Parc	Processo Ajuizamento	Vencimento	ITM	Original	Correção	Juros	Multa	Honor.	Total
Esgoto	36517	19832901	Ajuizada	2019	11	1501837-76/2023	23/12/2019	1	1.918,16	529,84	575,28	122,40	314,57	3.460,25
Esgoto	36517	19832902	Ajuizada	2019	12	1501836-91/2023	23/01/2020	1	3.347,72	876,21	950,38	211,20	538,55	5.924,06
Esgoto	36517	21290442	Ajuizada	2020	1	1501836-91/2023	23/02/2020	1	3.347,72	867,48	948,42	210,76	537,44	5.911,82
Esgoto	36517	21290443	Ajuizada	2020	2	1501836-91/2023	23/03/2020	1	3.347,72	857,07	925,05	210,24	534,01	5.874,09
Esgoto	36517	21290444	Ajuizada	2020	3	1501836-91/2023	23/04/2020	1	3.347,72	854,14	882,39	210,09	529,43	5.823,77
Esgoto	36517	21290445	Ajuizada	2020	4	1501836-91/2023	23/05/2020	1	3.347,72	867,23	885,14	210,75	531,08	5.841,92
Esgoto	36517	21290446	Ajuizada	2020	5	1501836-91/2023	23/06/2020	1	3.347,72	883,37	867,37	211,55	531,00	5.841,01
Esgoto	36517	21290447	Ajuizada	2020	6	1501836-91/2023	23/07/2020	1	3.347,72	872,52	822,95	211,01	525,42	5.779,62
Esgoto	36517	21290448	Ajuizada	2020	7	1501836-91/2023	23/08/2020	1	3.347,72	857,43	820,00	210,26	523,54	5.758,95
Esgoto	36517	21290449	Ajuizada	2020	8	1501836-91/2023	23/09/2020	1	3.347,72	847,44	797,08	209,76	520,20	5.722,20
Esgoto	36517	21290450	Ajuizada	2020	9	1501836-91/2023	23/10/2020	1	3.347,72	820,85	771,19	208,43	514,82	5.663,01
Esgoto	36517	21290451	Ajuizada	2020	10	1501836-91/2023	23/11/2020	1	3.347,72	785,37	743,96	206,65	508,37	5.592,07
Esgoto	36517	21290452	Ajuizada	2020	11	1501836-91/2023	23/12/2020	1	3.347,72	748,98	696,44	204,84	499,80	5.497,78
Esgoto	36517	21290453	Ajuizada	2020	12	1501836-91/2023	23/01/2021	1	3.347,72	694,51	687,18	202,11	493,15	5.424,67
Esgoto	36517	22762057	Ajuizada	2021	1	1501836-91/2023	23/02/2021	1	3.347,72	684,49	665,31	201,61	489,91	5.389,04
Esgoto	36517	22762058	Ajuizada	2021	2	1501836-91/2023	23/03/2021	1	3.347,72	650,18	639,66	199,90	483,75	5.321,21
Esgoto	36517	22762059	Ajuizada	2021	3	1501836-91/2023	23/04/2021	1	3.347,72	613,41	594,17	198,06	475,34	5.228,70
Esgoto	36517	22762060	Ajuizada	2021	4	1501836-91/2023	23/05/2021	1	3.347,72	601,19	592,34	197,45	473,87	5.212,57
Esgoto	36517	22762061	Ajuizada	2021	5	1501836-91/2023	23/06/2021	1	3.347,72	568,70	567,88	195,82	468,01	5.148,13
Esgoto	36517	22762062	Ajuizada	2021	6	1501836-91/2023	23/07/2021	1	3.347,72	548,04	545,41	194,79	463,60	5.099,56
Esgoto	36517	22762063	Ajuizada	2021	7	1501836-91/2023	23/08/2021	1	3.347,72	510,96	520,92	192,93	457,25	5.029,78
sgoto	36517	22762064	Ajuizada	2021	8	1501836-91/2023	23/09/2021	1	3.347,72	477,70	478,18	191,27	449,49	4.944,36
Esgoto	36517	22762065	Ajuizada	2021	9	1501836-91/2023	23/10/2021	1	3.347,72	433,92	472,71	189,08	444,34	4.887,77
Esgoto	36517	22762066	Ajuizada	2021	10	1501836-91/2023	23/11/2021	1	3.347,72	387,26	448,20	186,75	436,99	4.806,92
Esgoto	36517	22762067	Ajuizada	2021	11	1501836-91/2023	23/12/2021	1	3.347,72	352,12	406,98	184,99	429,18	4.720,99
Esgoto	36517	22762068	Ajuizada	2021	12	1501836-91/2023	23/01/2022	1	3.347,72	325,36	404,04	183,65	426,08	4.686,85
Esgoto	36517	24335148	Ajuizada	2022	1	1501836-91/2023	23/02/2022	1	3.347,72	305,70	383,61	182,67	421,97	4.641,67
Esgoto	36517	24335149	Ajuizada	2022	2	1501836-91/2023	23/03/2022	1	3.347,72	269,17	343,60	180,84	414,13	4.555,46
Esgoto	36517	24335150	Ajuizada	2022	3	1501836-91/2023	23/04/2022	1	3.347,72	211,53	338,13	177,96	407,53	4.482,87
Esgoto	36517	24335151	Ajuizada	2022	4	1501836-91/2023	23/05/2022	1	3.347,72	174,19	316,97	176,10	401,50	4.416,48
Esgoto	36517	24335152	Ajuizada	2022	5	1501836-91/2023	23/06/2022	1	3.347,72	157,73	280,44	175,27	396,12	4.357,28
Esgoto	36517	24335153	Ajuizada	2022	6	1501836-91/2023	23/07/2022	1	3.347,72	134,45	278,57	174,11	393,49	4.328,34
Esgoto	36517	24335154	Ajuizada	2022	7	1501836-91/2023	23/08/2022	1	3.347,72	158,32	262,95	175,30	394,43	4.338,72
Esgoto	36517	24335155	Ajuizada	2022	8	1501836-91/2023	23/09/2022	1	3.347,72	171,02	228,72	175,94	392,34	4.315,74
Esgoto	36517	24335156	Ajuizada	2022	9	1501836-91/2023	23/10/2022	1	3.347,72	181,32	229,39	176,45	393,49	4.328,37
Esgoto	36517	24335157	Ajuizada	2022	10	1501836-91/2023	23/11/2022	1	3.347,72	160,70	210,51	175,42	389,44	4.283,79
Esgoto	36517	24335158	Ajuizada	2022	11	1501836-91/2023	23/12/2022	1	3.953,02	172,85	226,92	206,29	455,91	5.014,99
Esgoto	36517	24335159	Normal	2022	12		23/01/2023	1	3.953,02	147,51	205,03	205,03	0,00	4.510,59
Esgoto	36517	26017387	Normal	2023	1		23/02/2023	1	3.953,02	125,97	183,55	203,95	0,00	4.466,49
Esgoto	36517	26017388	Normal	2023	2		23/03/2023	1	3.953,02	92,08	141,58	202,26	0,00	4.388,94
Esgoto	36517	26017389	Normal	2023	3		23/04/2023	1	3.953,02	63,65	140,58	200,83	0,00	4.358,08
Esgoto	36517	26017390	Normal	2023	4		23/05/2023	1	3.953,02	39,34	119,77	199,62	0,00	4.311,75
Esgoto	36517	26017391	Normal	2023	5		23/06/2023	1	3.953,02	30,22	79,66	199,16	0,00	4.262,06
Esgoto	36517	26017392	Normal	2023	6		23/07/2023	1	3.953,02	33,48	79,73	199,33	0,00	4.265,56
Esgoto	36517	26017393	Normal	2023	7		23/08/2023	1	3.953,02	28,74	39,82	199,09	0,00	4.220,67

MUNICIPIO DE BIRIGUI

Rua Guanabara, 256

Extrato de Débito - Total

Origem da Pesquisa: Agua 36517 WSSILVA 23/11/2023 Página 2

Data de Correção = 23/11/2023

Identificação 02.0176.0655.03 IdLigacao/Hidrometro: 36517-3/
Proprietário BIRIGUI PEROLA CLUBE Crc 4259
Usuário BIRIGUI PEROLA CLUBE Crc 4259
CNPJ/CPF 45.383.957/0001-00 Inscr.Est/RG
Local do Imóvel 16200-110 - R MARIO DE SOUZA CAMPOS, 0655 POÇO Bairro CENTRO
Quadra / Lote / Unidade 11 / 1 A 17 / 3
Inscrição IPTU 02-02-002-0001
Categoria COMERCIAL Qtd Economias 2

Usuário							CNPJ/CPF		IE/RG					
Tributo	Docto	IdParcela	Situação	Exerc	Parc	Processo Ajuizamento	Vencimento	ITM	Original	Correção	Juros	Multa	Honor.	Total
Esgoto	36517	26017394	Normal	2023	8		23/09/2023	1	3.953,02	19,67	39,73	198,63	0,00	4.211,05
Esgoto	36517	26017395	Normal	2023	9		23/10/2023	1	3.953,02	9,44		198,12	0,00	4.160,58
Esgoto	36517	26017396	Normal	2023	10		23/11/2023	1	3.953,02				0,00	3.953,02
						Subtotal			**166.524,60**	**20.202,85**	**21.837,89**	**9.138,72**	**17.059,54**	**234.763,60**

TLR00600 Qtd. Débitos 48 Total **166.524,60** **20.202,85** **21.837,89** **9.138,72** **17.059,54** **234.763,60**

Total da Guia **234.763,60**